

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2026

“Altera a Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 100 - ...

- I – 11** (onze) vagas para Diretor de Unidades Escolares;
- II – 11** (onze) vagas para Secretário de Escolas;
- III – 22** (vinte e duas) vagas para Coordenador de Escolas. (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, passa a vigorar acrescido da alteração constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Auditório da OAB Subseção Pires do Rio, em 03 de março de 2026.**

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
Presidente

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

ANEXO I

**QUADRO DE VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
VENCIMENTOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	Quantidade de Cargos	Percentual nos Vencimentos	Vencimentos
Direção Escolar			
Diretor de Unidades Escolares	11	Percentual art. 85, § 1º	
Secretário Escolar	11	Percentual art. 85, § 2º	
Coordenador Escolar	22	Piso Nacional Professor	